

LEI N° 373 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre o regime jurídico do pessoal
extranumerário do serviço público municipal.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena,
Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
=====

Do Pessoal Extranumerário
=====

Artigo 1º - Além dos funcionários haverá no
serviço público municipal pessoal extranumerário admitido a título
precário para o desempenho de função determinada.

§ único - Poderá ser admitido, ainda, pessoal
para obras, cujo pagamento correrá à conta de verba de obras. O
pessoal assim admitido, que não se classifica como extranumerário,
nem fica sujeito às prescrições desta lei, servirá durante o prazo
de duração da obra, considerando-se automaticamente dispensado coma
conclusão desta.

Artigo 2º - Divide-se o pessoal extranumerário em:

I - Contratado;
II - Mensalista; e
III - Diarista.

Artigo 3º - Contratado é o admitido mediante
contrato bilateral para o desempenho de função reconhecidamente
especializada de natureza técnica ou científica.

Artigo 4º - Mensalista é o que percebe salário
por mês, sendo admitido para o desempenho de função determinada,
excluídas as funções braçais que não sejam de limpeza e conservação.

Artigo 5º - Diarista é o admitido para executar serviço de natureza braçal ou subalterna e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho.

§ único - É vedado a admissão de diarista para o desempenho de função inerente às profissões liberais e trabalhos de escritório de qualquer espécie.

LEI Nº 373 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1961.

=====

=

= fls. 02 =

CAPÍTULO II

=====

Da Admissão

=====

Artigo 6º - A admissão de contratado e mensalista, que se fará mediante ato do Prefeito, dependerá de proposta devidamente fundamentada e justificada do chefe de serviço ou repartição.

§ único - Constarão obrigatoriamente da proposta de admissão, a espécie de serviço a ser prestado ou função a ser desempenhada, o salário e a dotação orçamentária apropriada.

Artigo 7º - A proposta mencionará o nome do admitindo e será instituída com documentos provando:

- a) - a nacionalidade brasileira e idade não superior a 55 anos;
- b) - estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- c) - capacidade para o exercício da função;
- d) - bons antecedentes; e
- e) - haver se vacinado.

§ único - A proposta será ainda acompanhada de

minuta do contrato, no caso de contratado, e quando se tratar de estrangeiro serão dispensadas as exigências das alíneas "a" e "b" deste artigo.

Artigo 8º - Em caso de urgência, devidamente justificada, o chefe da repartição ou serviço poderá admitir, por portaria, extranumerário mensalista, levando seu ato incontinenti ao Prefeito para ratificação.

§ único - Não sendo ratificado o ato, será automaticamente dispensado o extranumerário, sem prejuízo do salário vencido.

Artigo 9º - Para admissão de diaristas, que será feita por Portaria do Prefeito, serão exigidos os requisitos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 7º.

Artigo 10- Não ficarão sujeitos aos limites de idade fixados na alínea "a", do artigo 7º, os candidatos que, por qualquer forma, já sejam servidores da Prefeitura.

LEI Nº 373 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1961.

=====

=

= Fls. 03 =

CAPÍTULO III

=====

Da dispensa

=====

Artigo 11 - Dar-se-á a dispensa do extranumerário:

I - a pedido;

II - a critério da administração; e

discípulo- III - quando incorrer em responsabilidade
nar.

Artigo 12 - A dispensa se fará sempre por ato do Prefeito.

CAPÍTULO IV

=====

Dos Direitos e Vantagens

=====

Artigo 13 - São extensivos aos extranumerários, no que couber, todos os direitos e vantagens relativas ao vencimento, remuneração, gratificação, ajuda de custo, férias, licença e aposentadoria dos funcionários públicos municipais, observadas as mesmas restrições a estes impostas em lei.

Artigo 14 - Para os efeitos dos direitos e vantagens previstos no artigo anterior, será facultado aos extranumerários nomeados computarem o tempo anterior de serviço prestado à Prefeitura Municipal, em qualquer função desde que ininterruptamente e que, ao tempo da nomeação, sejam servidores municipais.

Artigo 15 - Aos extranumerários que contém mais de cinco anos de serviço público municipal, será assegurada estabilidade na função ou cargo que exerçam.

CAPÍTULO VI

=====

Da responsabilidade e do Regime Disciplinar

=====

LEI Nº 373 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1961.

=====

=

= Fls .02 =

Artigo 16 - Aos extranumerários, no que for cabível, estende-se o regime de responsabilidade aplicável aos funcionários públicos municipais.

CAPÍTULO VII

=====

Disposições Gerais

=====

Artigo 17 - Ao Prefeito Municipal cumprirá, através de decreto regulamentar a presente lei, inclusive no tocante à classificação dos extranumerários em cargos e funções.

Artigo 18 - Para a solução dos casos omissos nesta lei recorrer-se-á às disposições legais relativas aos funcionários públicos municipais, no que sejam aplicáveis, bem como a legislação estadual e federal relativa ao regime jurídico dos extranumerários do serviço público.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 12 de outubro de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =